



Leonardo Bastos Cordeiro

CPF: 095.518.287-55

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Laudo

Pericial

PJERJ - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
39ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo n.º 0120090-49.2011.8.19.0001

Autora: PAULO ROBERTO BRITO DOS SANTOS.

Réu: BVFINANCEIRA S.A.

AÇÃO REVISIONAL

C/C

TUTELA ANTECIPADA



Leonardo Bastos Cordeiro
Perito Contador
CRC 115.757/O
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL - RJ.**

Processo n.º 0120090-49.2011.8.19.0001
Autora: PAULO ROBERTO BRITO DOS SANTOS.
Réu: BV FINANCEIRA S.A.

LEONARDO BASTOS CORDEIRO, Brasileiro, Perito Contador do Instituto de Criminalística Carlos Eboli, CRC-RJ 115.757, inscrito no CPF sob o nº 095.518.287-55, e neste Egrégio Tribunal e no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores do Conselho Federal de Contabilidade, vem mui honrosamente, apresentar seu Laudo Pericial Contábil dentro do prazo estipulado pelo Exmo. Juízo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2018.



Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	- 4 -
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	- 5 -
3. SINOPSE DA DEMANDA	- 5 -
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	- 6 -
5. DESENVOLVIMENTO	- 16 -
6. (CONCLUSÃO)	- 23 -
7. QUESITOS	- 25 -
8. ENCERRAMENTO	- 31 -



1. OBJETIVO

O presente Laudo Pericial Contábil tem o objetivo geral de analisar através das melhores práticas contábeis e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos autos, os aspectos contábeis-financeiros avençados e levados a efeito sobre os valores envolvidos entre as partes.

Os objetivos específicos do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

- (1) Análise da base documental acostada aos autos, identificando os parâmetros contábeis-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Avaliação e análise da relação jurídica e contábil entre as partes, bem como das obrigações eventualmente não cumpridas pelas partes, com base nas informações levantadas no item anterior;
- (3) Formulação de itens de caráter conclusivo, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O perito esclarece, inicialmente, que não possui qualquer inclinação pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O Expert levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos autos e demais documentos eventualmente solicitados por ele às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais combinada com tutela antecipada movida pela parte autora Paulo Roberto Brito dos Santos, em face do Réu BV Financeira S.A., pelas razões a seguir aduzidas.

Na exordial, a Autor requer a revisão das prestações ante a onerosidade excessiva constatada no contrato, mais especificamente a cláusula que trata da comissão de permanência.

O réu apresenta, às fls.50/80, contestação à inicial.

O Exmo. Juízo defere produção de prova pericial para o caso em tela fixando como ponto controvertido o vício na prestação de serviço do réu com a



cobrança excessiva, ocorrência de anatocismo e a nulidade de cláusulas contratuais.

Contudo, antes de apresentarem-se os cálculos é importante expor alguns conceitos técnicos.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o Expert que subscreve o presente Laudo Pericial entende relevante esclarecer o que se segue:

4.1 No aspecto ligado às espécies de juros resultantes de uma operação financeira:

No mercado financeiro, toda vez que alguém cede o uso de um determinado bem, independente de qual seja esse bem, por um determinado intervalo de tempo, passa a fazer jus a uma compensação pecuniária denominada aluguel.

Quanto à locação de um imóvel, há toda uma base técnica de justificativa para o cálculo do substrato de sua cobrança.

Contudo, nos eventos de cessão de uso nos quais o bem genérico é substituído por um bem específico chamado capital, a denominação dada à



contrapartida pecuniária merecida pelo cedente ou locador perde o termo genérico aluguel, dando lugar à entidade denominada juros.

Vários são os parâmetros que justificam a cobrança de um determinado valor de aluguel, nas mais variadas operações de cessão de uso de um bem, e, por conseguinte, dos juros nos aluguéis específicos de capital celebrados entre credores e devedores. Contudo, cabe ressaltar que as naturezas variadas desses parâmetros justificadores trazem características distintas para as partes componentes dos juros.

Tecnicamente, os juros totais de uma operação são formados por dois tipos de juros totalmente distintos no que tange as suas interpretações. São eles: os juros remuneratórios e os juros moratórios.

O primeiro tipo, com orientação na sua própria denominação, visa remunerar o credor em função da sua exposição ao risco da operação e do seu custo de oportunidade. Já o segundo, os juros moratórios, visa como o próprio nome indica compensar a perda de poder aquisitivo sofrida pelo capital ao longo do prazo da operação. Isto se dá em função do processo inflacionário confirmado durante o mesmo.

Em algumas operações, os juros totais (remuneratórios +moratórios), também denominados juros nominais, são calculados com base em uma única taxa de juros, dita nominal. Esta tem no seu valor global uma composição de parcelas responsáveis, tanto pela compensação quanto pela remuneração ansiadas pelo credor.



Em outras operações, as taxas referentes às partes compensatórias e remuneratórias dos juros totais são especificadas separadamente. Nesses casos, normalmente, estabelece-se a parte pré-fixada, comumente responsável pelos juros remuneratórios, e convencionam-se um índice econômico que seja capaz de gerar a parte compensatória dos juros totais. Isto tecnicamente conduz aos índices inflacionários, uma vez que têm, por natureza, a proposta de mensuração do processo inflacionário ocorrido em um determinado período. Com esse formato, a taxa de juros totais passa a se expressar como uma taxa pós-fixada, visto que seu valor total só será efetivamente conhecido nos eventos futuros de efetivo pagamento dos juros.

Em face ao exposto, sendo os juros remuneratórios aqueles que têm por objetivo remunerar o credor em função da cessão de uso do seu capital, os mesmos recebem também a denominação de “juros reais” de uma operação financeira.

4.2 Nos aspectos ligados às formas de cálculo dos juros e à prática do anatocismo:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação,



como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período.

Em decorrência da definição retro, pode-se entender que os juros gerados a cada período, ao longo do prazo da operação, ficam imunes aos processos de cálculo de novos juros nos períodos subseqüentes. Como se, na medida em que fossem calculados, fossem mantidos em uma redoma, dentro da qual a taxa de juros não consegue penetrar.

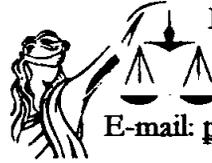
Deriva de tal definição a seguinte lei matemática para o cálculo dos juros simples:

$$Juros = VP \times i \times n,$$

Onde:
VP indica o valor original da operação (principal);
i a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);
n o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.

Tomando-se por base a equação acima, pode-se concluir que o montante realizado ao final do prazo total da operação, também denominado Valor Futuro (VF), resultante da soma do seu valor inicial com os juros gerados ao longo do mesmo, teria o seu valor determinado através da seguinte relação matemática:

$$VF = VP + VP \times i \times n \quad \therefore \quad VF = VP \times (1 + i \times n)$$



No regime de capitalização dos juros compostos ou capitalização composta, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofrerem a ação da taxa de juros da operação.

Dessa definição, decorre a seguinte relação matemática relativa ao cálculo do montante de uma operação a juros compostos:

$$VF = VP \times (1 + i)^n$$

Onde:

VF indica o valor futuro ou montante final;

VP, valor original da operação (principal);

i a taxa de juros ao período (mês, ano, dia etc.);

n o número de períodos, compatíveis com aquele expresso pela taxa, compreendidos no prazo total da operação.

4.4 Cálculo das prestações pelo método PRICE

A tabela *Price*, também chamada de sistema francês de amortização, é um método usado em amortização de empréstimo cuja principal característica é apresentar prestações (ou parcelas) iguais. O método foi apresentado em 1771 por *Richard Price* em sua obra "*Observações sobre Pagamentos Remissivos*".

Para calcular o valor da parcela, deve-se usar a fórmula combinada com a progressão geométrica, resultando em:

$$PMT = VP * \frac{(1 + i)^n * i}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:

PMT = Prestação

VP = Valor Financiado

i = Taxa de juros efetiva

n = período do financiamento



4.5 Fórmula para Cálculo do CET

Conforme preconiza a resolução nº 3.517/2007 do Banco Central do Brasil, o Custo Efetivo Total – CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{(d_1 - d_0)/365}} - FC_0 = 0$$

Onde:

- FC₀ = Valor do crédito concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente
- FC₁ = Valores cobrados pela instituição, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifa de cadastro ou de renovação de cadastro, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação;
- J = J-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em dias corridos;
- N = Prazo do contrato, expresso em dias corridos;
- D_j = Data do pagamento dos valores cobrados, periódicos ou não (FC~);
- D₀ = Data da liberação do crédito pela instituição (FC₀).

4.6 Da inexistência de anatocismo (juros sobre juros) nas parcelas prefixadas (prestações) os contratos de financiamentos

As parcelas prefixadas são obtidas através de modelos denominados de Sistema de Amortização (PRICE, SAC, SACRE, MISTO) cuja finalidade é recuperar o capital emprestado (C) através de uma série de prestações contratadas, com juros(i) e no prazo pactuado(N). Vale dizer que esses Sistemas



Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

têm apenas finalidade de estabelecer o valor da prestação, de modo que ao final do prazo contratado todo capital emprestado seja devolvido ao seu proprietário com os juros remuneratórios pactuados.

A prestação ou parcela prefixada é constituída de uma parcela de juros do período e outra de amortização de capital. O que caracteriza a figura jurídica denominada de anatocismo, não é a parcela prefixada (prestação) e sim a maneira pela qual os juros estão sendo determinados e cobrados, isto é, se pelo regime da capitalização dos juros simples ou dos juros compostos;

Segundo o Regime da Capitalização, os juros classificam-se de duas formas: Simples e Compostos. No Regime da capitalização Simples, os juros são obtidos pela aplicação da taxa nominal (proporcional) sobre o capital puro emprestado e no Regime da Capitalização Composta, os juros são obtidos pela aplicação da taxa efetiva sobre o montante (capital+juros).

Assim, quando diante de um contrato de financiamento, onde eleito um sistema de amortização de dívida qualquer, tal como PRICE, SAC ou SACRES, o importante é focar na origem dos juros que compõe a parcela prefixada (prestação periódica), de modo a opinar, com segurança, sobre o regime de capitalização de juros, se simples ou compostos.

O que difere um Sistema de Amortização de Dívida de outro é, essencialmente, a intensidade com que o capital tomado emprestado é devolvido.



Leonardo Bastos Cordeiro
Perito Contador
CRC 115.757/O
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Os juros periódicos em qualquer Sistema de Amortização de Dívida são igualmente calculados, isto é, são sempre determinados através da aplicação da taxa nominal (proporcional) de juros sobre o saldo devedor (capital puro).

Dai dizer que nenhum Sistema de Amortização de Dívida, recorrentemente utilizado no mercado nacional e responsável pela figura denominada de parcelas prefixadas, computa juros compostos e sim juros simples. Isto por que os juros embutidos nas parcelas prefixadas são obtidos pela aplicação da taxa nominal de juros contratada sobre o capital puro financiado, razão pela qual, em qualquer sistema de amortização de dívida, eles são sempre decrescentes.

Para melhor inteligência, adiante segue o exemplo matemático:

Exemplo: Empréstimo de R\$ 16.000,00, concedido em 01/01/X0, para ser pago através de 5 prestações (parcelas prefixadas), mensais e sucessivas, no valor de R\$3.280,44, já calculadas com juros de 10% a.a. e com data do 1º vencimento em 01/02/X0 e o último em 01/06/X0.

Característica do Contrato:

- a) *Capital Financiado: R\$ 16.000,00;*
- b) *Taxa Nominal de Juros: 10% a.a.*
- c) *d)Taxa Proporcional de Juros: 1% a.m.;*
- e) *Prazo: 5 meses;*
- f) *1º e último vencimento: 01/02/X0 e 01/06/X0*
- g) *Sistema de Amortização: Tabela Price*

Vencimento	Prestação	Juros Simples	Amortização Capital	Saldo Devedor
0 01/01/20X0	-	-	-	R\$ 16.000,00
1 01/02/20X0	R\$ 3.280,44	R\$ 133,33	R\$ 3.147,11	R\$ 12.852,89
2 01/03/20X0	R\$ 3.280,44	R\$ 107,11	R\$ 3.173,34	R\$ 9.679,56
3 01/04/20X0	R\$ 3.280,44	R\$ 80,66	R\$ 3.199,78	R\$ 6.479,78
4 01/05/20X0	R\$ 3.280,44	R\$ 54,00	R\$ 3.226,44	R\$ 3.253,33
5 01/06/20X0	R\$ 3.280,44	R\$ 27,11	R\$ 3.253,33	R\$ -
Soma	R\$ 16.402,21	R\$ 402,21	R\$ 16.000,00	



4.7 Sobre a Comissão de Permanência

Trata-se de um acréscimo percentual ao valor devido em face do tempo decorrido da data do vencimento à data do efetivo pagamento da dívida.

Os contratos de mútuo, geralmente, não prefixam esta taxa; apenas dizem que será cobrada a maior taxa praticada pelo banco no período em que se verificar o atraso de pagamento. Assim, a Comissão de Permanência visa remunerar capital que, se tivesse sido recebido na data pactuada, ou seja, se tivesse sido reembolsado pelo devedor no vencimento contratado, a Instituição Financeira Credora poderia tê-lo reaplicado no mercado às taxas correntes e que, se isso não foi feito em face do não pagamento por parte do devedor, caberá a ele remunerar - mediante penalidade pecuniária - os capitais que permaneceram em seu poder por sua unilateral decisão.

Advém daí o nome de Comissão de Permanência porque o capital permaneceu em poder do devedor. Então, para os contratos com o sistema financeiro, funciona como uma penalidade, pois nestes contratos já se preveem os juros remuneratórios e a correção monetária.

Portanto, quando cobrarem também a Comissão de Permanência, estarão impingindo um adicional de juros.

A Comissão de Permanência é tida, pelo sistema financeiro, como quantia compensatória (*juros compensatórios* ou *indenizatórios*) pelo atraso no pagamento do débito vencido. Tanto isso é verdade que a linguagem bancária, ao considerar a Comissão de Permanência coisa diferente da Correção Monetária, cobra ambas de maneira acumulada, pois a Comissão de Permanência incide sobre o valor atualizado da dívida.



Nessa senda, o entendimento do STJ é pacífico no sentido da súmula 472,
in verbis:

Súmula 472 - STJ

“A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

Destarte, como o contrato em questão possui cláusulas que aplicam multa e comissão de permanência simultaneamente, foi excluído do cálculo de atualização monetária das prestações em atraso o valor da multa moratória. Aplicando-se somente a comissão de permanência de 12% a.a.

4.7 Sobre os Encargos acessórios

Para inclusão dos encargos nos recálculos procurou este perito se balizar nos seguintes entendimentos:

4.7.1 IOF

Sobre o Imposto de operações financeiras conforme Tema/Repetitivo 621/STJ, transcrito abaixo:

Tema/Repetitivo 621/STJ

“Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.”

4.7.2 Tarifa de Abertura de Conta (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC)

Sobre o Imposto de operações financeiras conforme Tema/Repetitivo 621/STJ, transcrito abaixo:

Súmula 565

- 15 -

39ª Vara Civil da Capital Proc.º 0120090-49.2011.8.19.0001

Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Tel.: (21) 97987-3856



“A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da CMN 3.518/2007, em 30/4/2008.”

Súmula 566

“Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da CMN 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.”

5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos autos

Nesta fase dos trabalhos periciais foram lidas as peças processuais contidas nos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente Laudo.

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no Quadro 1, apresentado abaixo:



Quadro 1 - Documentos utilizados pela Perícia

Informações do Processo	Fls.
Petição Inicial	Fls. 02/42
Guias de pagamento das parcelas	Fls. 34/42
Contrato	Fls. 77
Contestação	Fls. 50/76
Quesito	Fls. 107/108

Inicialmente, através da leitura atenta do processo, verificou-se o ponto fixado como controvertido por este Juízo.

Em seguida, de posse dos autos, foram verificados os elementos do contrato de financiamento firmado entre o Autor e a Ré.

5.2 Levantamento dos Valores Associados ao Contrato Sob Análise

Com a documentação relacionada retro, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem, para maior clareza, sumarizados abaixo:



Quadro 2 - Elementos do Contrato

Cédula de Crédito Bancário		
Nome: Paulo Roberto Brito dos Santos		
Data do Contrato		14/07/2010
Primeira prestação		14/08/2010
Última prestação		14/07/2015
Carência em dias úteis		0 dias úteis
Número de prestações		60
Periodicidade		Mensal
Nº do Contrato		107933878
IOF	R\$	455,81
Tarifa de cadastro	R\$	509,00
Serviços de terceiros	R\$	1.702,33
Registro de Contrato	R\$	348,37
Tarifa de Avaliação do Bem	R\$	193,00
(+) Pagamento Autorizados	R\$	3.208,51
(+) Valor Liberado	R\$	37.900,00
(-) Valor dado de entrada	R\$	15.356,00
(=) Valor Total Financiado	R\$	25.752,51
Sistema de Capitalização		Price
Juros Moratórios		1% a.m.
Multa Moratória (sobre total devido)		2%
Comissão de Permanência		12%
Taxa efetiva ao mês cfe contrato		1,95%
Taxa efetiva ao ano cfe contrato		26,08%
Valor das prestações		R\$ 731,90

5.3 Cálculo da prestação do Contrato;

De posse de tais informações, o primeiro passo efetuado por este perito foi calcular o valor total devido, somando os encargos incidentes e o valor disponibilizado ao Autor.

$$PMT = VP * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$



$$\Rightarrow PMT = 25.752,51 * \frac{(1 + 1,95\%)^{60} * 1,95\%}{(1 + 1,95\%)^{60} - 1}$$

$$\Rightarrow PMT = R\$ 731,90$$

Chega-se rigorosamente ao valor de R\$731,90(setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) conforme expresso no contrato.

5.4 Atualização dos valores inadimplidos

No presente subitem, para fins de apuração dos valores devidos foram desenvolvidos os cálculos pelo *Expert* a fim de apurar o saldo devedor decorrente do contrato objeto da presente demanda.

Ressalta-se que nos autos a parte Ré não apresentou sua planilha atualizada de débitos.



Quadro 3 – Apuração do saldo devedor

Apresenta-se, pois, o resumo do total devido pelo Autor na data do laudo.

#	Vencimento	Juros	Amortização	Prestações	Saldo Devedor	Meses de atraso	Juros moratórios
0	14/ago/10				R\$ 25.752,5		
1	14/set/10	R\$ 502,2	R\$ 229,73	R\$ 731,90	R\$ 25.522,8	-	-
2	14/out/10	R\$ 497,7	R\$ 234,21	R\$ 731,90	R\$ 25.288,6	-	-
3	14/nov/10	R\$ 493,1	R\$ 238,77	R\$ 731,90	R\$ 25.049,8	-	-
4	14/dez/10	R\$ 488,5	R\$ 243,43	R\$ 731,90	R\$ 24.806,4	-	-
5	14/jan/11	R\$ 483,7	R\$ 248,18	R\$ 731,90	R\$ 24.558,2	-	-
6	14/fev/11	R\$ 478,9	R\$ 253,02	R\$ 731,90	R\$ 24.305,2	-	-
7	14/mar/11	R\$ 474,0	R\$ 257,95	R\$ 731,90	R\$ 24.047,2	-	-
8	14/abr/11	R\$ 468,9	R\$ 262,98	R\$ 731,90	R\$ 23.784,3	-	-
9	14/mai/11	R\$ 463,8	R\$ 268,11	R\$ 731,90	R\$ 23.516,2	91	R\$ 666,76
10	14/jun/11	R\$ 458,6	R\$ 273,34	R\$ 731,90	R\$ 23.242,8	90	R\$ 659,2
11	14/jul/11	R\$ 453,2	R\$ 278,67	R\$ 731,90	R\$ 22.964,2	89	R\$ 651,9
12	14/ago/11	R\$ 447,8	R\$ 284,10	R\$ 731,90	R\$ 22.680,1	88	R\$ 644,3
13	14/set/11	R\$ 442,3	R\$ 289,64	R\$ 731,90	R\$ 22.390,4	87	R\$ 636,8
14	14/out/11	R\$ 436,6	R\$ 295,29	R\$ 731,90	R\$ 22.095,1	86	R\$ 629,4
15	14/nov/11	R\$ 430,9	R\$ 301,05	R\$ 731,90	R\$ 21.794,1	85	R\$ 621,9
16	14/dez/11	R\$ 425,0	R\$ 306,92	R\$ 731,90	R\$ 21.487,2	84	R\$ 614,6
17	14/jan/12	R\$ 419,0	R\$ 312,90	R\$ 731,90	R\$ 21.174,3	83	R\$ 607,0
18	14/fev/12	R\$ 412,9	R\$ 319,00	R\$ 731,90	R\$ 20.855,3	82	R\$ 599,4
19	14/mar/12	R\$ 406,7	R\$ 325,22	R\$ 731,90	R\$ 20.530,0	81	R\$ 592,4
20	14/abr/12	R\$ 400,3	R\$ 331,56	R\$ 731,90	R\$ 20.198,5	80	R\$ 584,8
21	14/mai/12	R\$ 393,9	R\$ 338,03	R\$ 731,90	R\$ 19.860,4	79	R\$ 577,5
22	14/jun/12	R\$ 387,3	R\$ 344,62	R\$ 731,90	R\$ 19.515,8	78	R\$ 569,9
23	14/jul/12	R\$ 380,6	R\$ 351,34	R\$ 731,90	R\$ 19.164,5	77	R\$ 562,6
24	14/ago/12	R\$ 373,7	R\$ 358,19	R\$ 731,90	R\$ 18.806,3	76	R\$ 555,0
25	14/set/12	R\$ 366,7	R\$ 365,18	R\$ 731,90	R\$ 18.441,1	75	R\$ 547,5
26	14/out/12	R\$ 359,6	R\$ 372,30	R\$ 731,90	R\$ 18.068,8	74	R\$ 540,1
27	14/nov/12	R\$ 352,3	R\$ 379,56	R\$ 731,90	R\$ 17.689,3	73	R\$ 532,6
28	14/dez/12	R\$ 344,9	R\$ 386,96	R\$ 731,90	R\$ 17.302,3	72	R\$ 525,3
29	14/jan/13	R\$ 337,4	R\$ 394,51	R\$ 731,90	R\$ 16.907,8	71	R\$ 517,7

[...]



Leonardo Bastos Cordeiro
Perito Contador
CRC 115.757/O
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Quadro 3 – Apuração do saldo devedor (continuação)

#	Vencimento	Juros	Amortização	Prestações	Saldo Devedor	Meses de atraso	Juros moratórios
30	14/fev/13	R\$ 329,7	R\$ 402,20	R\$ 731,90	R\$ 16.505,6	70	R\$ 510,1
31	14/mar/13	R\$ 321,9	R\$ 410,04	R\$ 731,90	R\$ 16.095,6	69	R\$ 503,3
32	14/abr/13	R\$ 313,9	R\$ 418,04	R\$ 731,90	R\$ 15.677,5	68	R\$ 495,7
33	14/mai/13	R\$ 305,7	R\$ 426,19	R\$ 731,90	R\$ 15.251,3	67	R\$ 488,4
34	14/jun/13	R\$ 297,4	R\$ 434,50	R\$ 731,90	R\$ 14.816,8	66	R\$ 480,9
35	14/jul/13	R\$ 288,9	R\$ 442,97	R\$ 731,90	R\$ 14.373,9	65	R\$ 473,5
36	14/ago/13	R\$ 280,3	R\$ 451,61	R\$ 731,90	R\$ 13.922,2	64	R\$ 466,0
37	14/set/13	R\$ 271,5	R\$ 460,42	R\$ 731,90	R\$ 13.461,8	63	R\$ 458,4
38	14/out/13	R\$ 262,5	R\$ 469,39	R\$ 731,90	R\$ 12.992,4	62	R\$ 451,1
39	14/nov/13	R\$ 253,4	R\$ 478,55	R\$ 731,90	R\$ 12.513,9	61	R\$ 443,5
40	14/dez/13	R\$ 244,0	R\$ 487,88	R\$ 731,90	R\$ 12.026,0	60	R\$ 436,2
41	14/jan/14	R\$ 234,5	R\$ 497,39	R\$ 731,90	R\$ 11.528,6	59	R\$ 428,6
42	14/fev/14	R\$ 224,8	R\$ 507,09	R\$ 731,90	R\$ 11.021,5	58	R\$ 421,1
43	14/mar/14	R\$ 214,9	R\$ 516,98	R\$ 731,90	R\$ 10.504,5	57	R\$ 414,3
44	14/abr/14	R\$ 204,8	R\$ 527,06	R\$ 731,90	R\$ 9.977,5	56	R\$ 406,7
45	14/mai/14	R\$ 194,6	R\$ 537,34	R\$ 731,90	R\$ 9.440,1	55	R\$ 399,4
46	14/jun/14	R\$ 184,1	R\$ 547,82	R\$ 731,90	R\$ 8.892,3	54	R\$ 391,8
47	14/jul/14	R\$ 173,4	R\$ 558,50	R\$ 731,90	R\$ 8.333,8	53	R\$ 384,5
48	14/ago/14	R\$ 162,5	R\$ 569,39	R\$ 731,90	R\$ 7.764,4	52	R\$ 376,9
49	14/set/14	R\$ 151,4	R\$ 580,49	R\$ 731,90	R\$ 7.183,9	50	R\$ 369,4
50	14/out/14	R\$ 140,1	R\$ 591,81	R\$ 731,90	R\$ 6.592,1	49	R\$ 362,0
51	14/nov/14	R\$ 128,5	R\$ 603,35	R\$ 731,90	R\$ 5.988,8	48	R\$ 354,5
52	14/dez/14	R\$ 116,8	R\$ 615,12	R\$ 731,90	R\$ 5.373,7	47	R\$ 347,2
53	14/jan/15	R\$ 104,8	R\$ 627,11	R\$ 731,90	R\$ 4.746,5	46	R\$ 339,6
54	14/fev/15	R\$ 92,6	R\$ 639,34	R\$ 731,90	R\$ 4.107,2	45	R\$ 332,0
55	14/mar/15	R\$ 80,1	R\$ 651,81	R\$ 731,90	R\$ 3.455,4	44	R\$ 325,2
56	14/abr/15	R\$ 67,4	R\$ 664,52	R\$ 731,90	R\$ 2.790,9	43	R\$ 317,6
57	14/mai/15	R\$ 54,4	R\$ 677,48	R\$ 731,90	R\$ 2.113,4	42	R\$ 310,3
58	14/jun/15	R\$ 41,2	R\$ 690,69	R\$ 731,90	R\$ 1.422,7	41	R\$ 302,8
59	14/jul/15	R\$ 27,7	R\$ 704,16	R\$ 731,90	R\$ 718,6	40	R\$ 295,4
60	14/ago/15	R\$ 14,0	R\$ 718,59	R\$ 731,90	-R\$ 0,0	39	R\$ 287,88
TOTAL		18.162,15	25.752,55	43.914,00			24.810,92



Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Quadro 4 – Resumo do saldo devedor

RESUMO DO SALDO DEVEDOR		
Parcelas em atraso	R\$	38.058,80
(+) Correção conforme contrato	R\$	24.810,92 (1)
(=) Débito do Autor corrigidos até a data do laudo	R\$	62.869,72

(1) Calculados com base no contrato limitados ao teto remuneratório de 1,95% a.m



6. CONCLUSÃO

Muito agradecido e honrado com o nobre encargo, apresenta à Vossa Excelência a conclusão e o resumo tarefas executadas:

Este Perito realizou o recálculo das prestações conforme preconiza as cláusulas contratuais e **não foram encontradas diferenças** em relação a prestação (parcela) calculada. Também **Não** foi verificado anatocismo.

Cabe ressaltar que o contrato prevê e as prestações contêm encargos acessórios embutidos totalizando R\$3.208,51, conforme discriminados no Quadro 2.

Entende este perito que a inclusão/abusividade destes encargos é matéria de direito, se limitando a expor os repetitivos sobre a matéria na Seção 4.6.

A taxa de juros pré-fixada de 1,95% a.m. está dentro da média praticada para operações semelhantes à época da operação de crédito.

Cabe ressaltar que o contrato em questão contêm uma cláusula de inadimplemento, onde prevê a cobrança de comissão de permanência cominada com multa. Desta sorte, para atualização dos valores em atraso esta multa moratória foi excluída aplicando-se somente o índice de permanência.

Constatado estes fatos, este Perito atualizou as prestações mensais, chegando a dívida, na data do laudo cuja soma perfaz um montante de **R\$ 62.869,72** (*sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos*), conforme Resumo no **Quadro 4**.



Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Tendo assim concluído, passa a responder aos quesitos formulados pelas partes.

Nada mais a aduzir.



7. QUESITOS

- Fls. 107 dos autos -

■ ■ ■ QUESITOS DO RÉU ■ ■ ■

1- *Queira o Perito informar o valor do crédito e modalidade do contrato em comento, segundo consta da inicial do requerente, incluindo esclarecimentos adicionais, a saber- data de vencimento da obrigação, garantias e garantidores constituídos, forma de liberação do financiamento concedido, encargos, comissões e taxas pactuadas, forma de pagamento e acessórios se houverem.*

Resposta do Perito: Vide Quadro 2 - Elementos do contrato no qual consta as características do contrato objeto da demanda.

2- *De posse do instrumento de crédito examinado, informe o Sr. Perito a perfeita formalização do contrato no que se referir ao preenchimento dos campos, das condições pactuadas e assinatura das partes;*

Resposta do Perito: Vide Quadro 2- Elementos do contrato no qual consta as características do contrato objeto da demanda.

3- *Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas foram pagas ou de que forma foi o contrato liquidado por conta dos débitos identificados ou comprovantes de pagamentos exibidos pelos requerentes;*

Resposta do Perito: Foram pagas 8 (oito) parcelas, conforme demonstrado no Quadro 3 e nas guias de fls. 34/42.

- 25 -

39ª Vara Civil da Capital Proc.º 0120090-49.2011.8.19.0001

Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Tel.: (21) 97987-3856



Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

CRC 115.757/O

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

4- *Das parcelas ou valores eventualmente identificados com sendo liquidações exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte da requerida, BV Financeira S/A cobrança de encargos, juros ou acessórios sem aderência ao pactuado?*

Resposta do Perito: Negativo.

5- *Queira o perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar, se houver, a composição da quantia atualizada e devida pelo requerente, indicando a forma de calculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios se houver.*

Resposta do Perito: Vide quadro 4

- Fls. 108 dos autos -

■ ■ ■ QUESITOS DO AUTOR ■ ■ ■

1. *Há pratica de anatocismo?*

Resposta do Perito: Negativo.

2. *A taxa de juros praticada pela Réu esta nos limites da taxa média praticada no mercado no período em questão?*

Resposta do Perito: Sim.

3. *Há acumulação de comissão de permanência e outros encargos moratórios?*

Resposta do Perito: Conforme descrito no corpo do laudo, existe a previsão de comissão de permanência e multa moratória. Entretanto para atualização

- 26 -

39ª Vara Civil da Capital Proc.º 0120090-49.2011.8.19.0001

Leonardo Bastos Cordeiro

Perito Contador

E-mail: peritocordeiro@gmail.com

Tel.: (21) 97987-3856



dos valores devidos o percentual referente a multa moratória foi excluído do calculo.

4. *Qual o valor do débito considerando a taxa de juros permitida em lei, multa moratória de 2% e juros de mora de 1%*

Resposta do Perito: Quesito impertinente. O valor do débito foi calculado conforme preza o pacto entre as partes, sendo excluída somente a multa moratória, visto que é defesa sua cumulação com a comissão de permanência.

5. *Qual o valor do debito, considerando a taxa de juros prevista no contrato e comissão de permanência, excluídos os demais encargos moratórios, inclusive correção monetária?*

Resposta do Perito: Quesito impertinente. O valor do débito foi calculado conforme preza o pacto entre as partes, sendo excluída somente a multa moratória, visto que é defesa sua cumulação com a comissão de permanência.

6. Por ocasião da assinatura do contrato de financiamento, qual a taxa de juros permitida a serem aplicadas nos referidos contratos?

Resposta do Perito: Vide quadro 2. Cabe ressaltar que a taxa de juros pactuada é de livre negociação entre as partes.

7. *Qual índice de juros praticado no contrato de financiamento? Foge a margem permitida?*

Resposta do Perito: Vide Quadro 2.



8. Considerando a aplicação de juros excessivos. Qual seria hoje o debito real do adquirente

Resposta do Perito: Vide Quadro 4.

9. *Qual seria o valor real da prestação, caso a mesma fosse reduzido em 30%, que é o quanto se entende ser cobrado a mais.*

Resposta do Perito: Quesito impertinente. Alegação genérica sem nenhum embasamento ou cálculo.

10. Quanto estaria devendo?

Resposta do Perito: Vide quesito anterior.

11. Esclareça o Dr. Perito se houve capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e em caso positivo, qual o valor cobrado a tal titulo?

Resposta do Perito: Vide seção 4.6

12. Esclareça qual seria o valor do debito, sendo expurgado o valor cobrado a titulo de anatocismo?

Resposta do Perito: Não houve anatocismo.



13. Com o valor já pago encontra-se o veículo quitado? Em caso afirmativo quanto estaria a financeira devendo ao autor em face de repetição de indébito?

Resposta do Perito: Negativo

14. Qual o montante pago pelo Autor devidamente com a aplicação dos juros comissão de permanência e correção monetária?

Resposta do Perito: Quesito impertinente, pois o Autor está inadimplente.

15. Quais os valores cobrados a título de juros, correção, taxas, comissão de permanência e encargos, mês a mês?

Resposta do Perito: Vide Quadro 4.

16. Esclareça se o Expert se o banco credor está cumulando cobrança de juros multa e comissão de permanência, uma vez que a sumula 30 do STJ proíbe essa cumulação.

Resposta do Perito: O contrato prevê a cumulação de comissão de permanência e multa. Em que pese a documentação solicitada o banco não apresentou a planilha de débitos atualizada do Autor. Desta sorte, para fins de atualização do debito do autor foi expurgado a multa moratória, utilizando-se somente a comissão de permanência até o limite remuneratório pactuado.

17. Esclareça o Expert se o Banco Réu praticou capitalização mensal de juros na apuração do saldo devedor do contrato de financiamento.



Resposta do Perito: O método utilizado foi o mesmo método pactuado entre partes.

18. Qual o saldo devedor da Pessoa Jurídica Requerente na data do Laudo Judicial?

Resposta do Perito: Vide Quadro 3 e CONCLUSÃO.

19. Confirme a Perícia Judicial se nesta metodologia alternativa os juros mensais devidos são obtidos com aplicação da taxa de remuneração mensal sobre o saldo do capital emprestado (sem juros acumulados)?

Resposta do Perito: Vide Quadro 2, onde constam os elementos do contrato analisado.

■ ■ ■ ■ ■

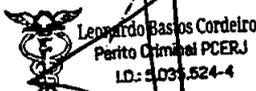


Leonardo Bastos Cordeiro
Perito Contador
CRC 115.757/O
E-mail: peritocordeiro@gmail.com

8. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente laudo pericial, contendo 31 laudas impressas em uma única face, o subscreve, requerendo a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2018.



Leonardo Bastos Cordeiro
CRC 115.757/O
CNPC 3.491